



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Municipal de Alagoinha - IPEMA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02579/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-13.083/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - IPEMA.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA DE FÁTIMA SOBRAL DE ANDRADE**
 - 3.3. Cargo: **Professora E-VI.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **58 anos (fls. 05).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha.**
 - 3.6. Matrícula: **408.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Alagoinha - IPEMA**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 09/2013 de 17/05/2013 (fls. 196).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Alagoinha do dia 31 de Maio de 2013 (fls. 197).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 199/200), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 09/2013.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA SOBRAL DE ANDRADE, formalizado pela Portaria Nº 09/2013 de 17/05/2013 (fls. 196).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA SOBRAL DE ANDRADE, formalizado pela Portaria Nº 09/2013 de 17/05/2013, constante às fls. 196, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de novembro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal